



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.584/91 DE 25 DE JUNHO DE 1991

“CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o que dispõe a Lei Municipal nº 464/91, de 18 de abril de 1991,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Concurso Público, destinada a elaborar, aplicar e julgar o concurso público de provas e de provas e títulos, para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, na conformidade com o que dispõe a Lei nº 464/91, de 18 de abril de 1991.

Artigo 2º - A Comissão de que trata este Decreto compõe - se Presidente, Vice - Presidente, Secretário e Membros, assim discriminados:

I - Dr. Nelson Pereira dos Santos, Presidente;
II - Dr. Clóvis Figueiredo Cardoso, Vice - Presidente;
III - Jesus Cabral Galindo, 1º Secretário;
IV - Luis Maurício Bovini, 2º Secretário; e,
V - Dr. Moacir José Morandini, Edson Teloken, Raimundo Nonato Araújo e Renato José Konrad, Membros.

Artigo 3º - Fica a presente Comissão com atribuições de tomar todas as providencias para a realização do concurso público de que trata a Lei 464/91, competindo-lhe:

I - Elaboração do regulamento do Concurso;
II - publicação dos Editais, na forma da Lei;
III - elaboração do conteúdo programático;
IV - publicação do Edital do calendário de provas;
V - aplicação e julgamento das provas;
VI - publicação dos resultados; e,
VII - outras atribuições que lhe são próprias.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - Tem a presente Comissão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, para dar início aos seus trabalhos, com prazo de noventa dias para encerrar as atividades de concurso público.

Artigo 5º - Sempre que se fizer necessário, a Comissão poderá solicitar a assessoria de órgãos ou profissionais especializados, para o bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 6º - Compete ao Presidente da Comissão solicitar ao Executivo Municipal os recursos necessários para a consecução das atribuições que lhe são impostas no presente Decreto.

Artigo 7º - Os casos omissos no Regulamento do Concurso serão resolvidos pela Comissão Municipal de Concurso Público.

Artigo 8º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Atividade 2.03 – Unidade Orçamentária Assessoria Jurídica -, do Gabinete do Prefeito.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e cinco dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO MUNICIPAL.